Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

63.01.01.15

AA Nº IN1235044

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 48.690 de 14 de setembro de 2023, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

COMÉRCIO E CRIADOURO DE PASSERIFORMES BURITI LTDA ME

CPF/CNPJ: 07.466.730/0001-21

Endereço: RUA RODRIGUES COELHO S/N, LOTE 8,9 E 10 - CENTRO - RIO BONITO/RJ

Objeto:

Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre – Criação Comercial

No seguinte local:
RUA RODRIGUES COELHO, S/N LOTE 8,9 E 10 - CENTRO - RIO BONITO/RJ

Prazo de validade:
Este documento é válido até 26 de outubro de 2030, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos autos e informações constantes do processo nº SEI-070002/015693/2026 e seus anexos.

Condições de validade:

1- Este documento diz respeito aos aspectos ambientais relacionados ao funcionamento do empreendimento, não atestando a regularidade ambiental ou urbanística do imóvel, nem eximindo o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis.

2- Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade.

3- Atender a todas as normativas e parâmetros de uso e ocupação do solo municipais.

4- O empreendimento deverá atender plenamente a Resolução Inea n° 157 de 2018, devendo, sempre que necessário e em caso de dúvidas, solicitar orientação prévia ao Inea antes de realizar qualquer operação.

5- O empreendimento deverá atentar-se às datas de validade de todos os documentos apresentados no curso do processo (em conformidade com Anexo II da Resolução INEA nº 157/2018). A perda de validade de qualquer documento deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ambiental. A não comunicação poderá acarretar a suspensão da atividade autorizada até a apresentação de documentação substitutiva com validade vigente.

6- Os custos de construção, manutenção das instalações, manejo e alimentação dos espécimes da fauna silvestre serão de total responsabilidade do empreendedor, sem ônus de suas atividades ao Inea.

7- Quaisquer alterações no empreendimento, incluindo documentação, projeto, layout, inclusão/exclusão de espécies, deverão ser precedidas da anuência do Inea. Caso necessário, deverá ser providenciada a averbação na Autorização ambiental, ou solicitada a autorização do órgão competente.

8- Comunicar imediatamente ao Inea caso haja alteração do responsável técnico, e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do novo profissional em até 30 (trinta) dias da alteração.

9- Este documento deverá estar acompanhado da Autorização de Manejo da Fauna Silvestre, emitida no âmbito do Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre (SisFauna), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

10- O empreendimento está apto ao funcionamento para as espécies constantes na Autorização de Manejo da Fauna Silvestre vigente, emitida no SisFauna.

11- Manter atualizadas no SisFauna todas as informações referentes ao empreendimento e, quando couber, também no processo da Autorização Ambiental.

12- Atualizar o plantel no SisFauna em até 60 (sessenta) dias após a ocorrência de nascimentos, óbitos, fugas e/ou furtos.

13- Apresentar o Relatório de Atividade Anual de evolução do plantel, em conformidade com a Resolução Inea nº 157/2018, IN Ibama nº22/2021 e Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981, até o dia 31 de março de cada ano.

14- Em hipótese de furto, o Registro de Ocorrência deverá ser protocolado no Inea no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o ocorrido.

15- Comunicar, imediatamente, o Inea em caso de ocorrência de qualquer incidente que venha causar dano ambiental ou óbito acima de 30% do plantel existente no empreendimento.

16- Manter no espaço físico do criadouro exclusivamente as espécies constantes do plantel. A permanência de espécimes isentos de autorização poderá ser eventualmente permitida quando informada e justificada no plano de trabalho aprovado pelo Inea.

17- O eventual excedente à capacidade de suporte estabelecida no projeto aprovado poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas.

18- Os espécimes constantes no plantel do criadouro deverão permanecer no endereço cadastrado inicialmente, e caso haja necessidade de deslocamento com o animal, este só poderá ser realizado mediante emissão de autorização de transporte no Sisfauna.

19- O documento de transporte de fauna emitido no âmbito do Sisfauna não exime o empreendimento da emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA), de competência da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do RJ (SEAPA).

20- A comercialização das espécies constantes nas Listas Oficiais de Animais Ameaçados de Extinção ou pertencentes ao Anexo I da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécimes da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção - Cites somente poderá iniciar a partir da geração F2, comprovadamente reproduzida em cativeiro.

21- Providenciar, caso já exista para a espécie, a identificação genética dos reprodutores machos e fêmeas do plantel, conforme espécies listadas nas legislações vigentes.

22- Fica proibido o pareamento entre espécies diferentes, sendo sua ocorrência passível da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

23- A soltura, introdução, reintrodução ou translocação de espécimes da fauna silvestre na natureza, somente poderá ocorrer mediante anuência do Inea, desde que prevista em plano de manejo de fauna ou projeto de

pesquisa aprovado, em consonância com regulamentos específicos.

24- Espécimes da fauna silvestre exótica ou híbridos de qualquer natureza não poderão, sob hipótese alguma, ser destinados para soltura.

25- Todos os animais deverão ser marcados individualmente, conforme Anexo II da Resolução Conama nº 487/2018, ou qualquer que venha a substituí-la.

26- -A sigla do empreendimento a ser utilizada na anilha para marcação individual do plantel é "BURUTI.RJ".

27- Nas anilhas das aves deverão, obrigatoriamente, conter as seguintes informações: sigla da unidade federativa de origem do espécime, espaço, o diâmetro interno da anilha, espaço, código alfabético (três caracteres), espaço e sequência numérica (seis dígitos).

28- A numeração das anilhas deverá seguir sequência numérica única e contínua, independente da espécie.

29- Qualquer alteração da marcação individual de algum espécime do empreendimento deverá ser comunicada e justificada ao Inea, no prazo de 30 (trinta) dias.

30- Caso o empreendimento possua em seu plantel aves com anilhas do SisPass e/ou Ibama, estas deverão ser entregues quando o animal vier a óbito, juntamente com o atestado de óbito, nas Superintendências Regionais do Inea, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do ocorrido.

31- O empreendimento deverá manter arquivadas as marcações individuais (anilhas e microchips) dos animais que vierem à óbito, como objeto passível de fiscalização.

32- Em toda venda para o consumidor final deverão ser emitidos e entregues os seguintes documentos: Nota Fiscal, Licença de Transporte, Certificado de Origem e o Manual de Posse Responsável.

33- O Manual de Posse Responsável deverá ser elaborado para todas as espécies comercializadas, devendo ser disponibilizado ao comprador juntamente com os documentos relacionados na condicionante acima, contendo, minimamente, as informações do art. 17, § 2º da Resolução Inea nº 157/2018.

34- A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações: nome comum, nome científico, data de nascimento, sexo, marcação individual e, dependendo do espécime, o diâmetro da anilha.

35- Caso algum animal seja devolvido ao empreendimento por desistência de compra pelo consumidor, deverá ser reinserido no plantel. Para isso, deverá ser solicitada a reversão da venda ao consumidor, apresentando a nota fiscal de devolução, certificado de origem e uma declaração de devolução do comprador.

36- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya.

37- Requerer a renovação da autorização com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração do prazo de vigência, conforme o art. 99 do Decreto Estadual nº 50.473, de 15 de setembro de 2026 - revisão do Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - Selca. Caso esse prazo não seja atendido e a Autorização Ambiental tenha sua validade expirada, o empreendimento terá sua atividade suspensa até a devida regularização.

38- O Inea, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou norma legal; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização superveniência de graves riscos ambientais e da saúde pública.

39- O Inea exigirá novas medidas de controle ambiental sempre que julgar necessário.

Julia Kishida Bochner
ID 43479359

	A autenticidade deste documento pode ser conferida apontando a câmera para o QrCode.

O não cumprimento das condições constantes nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste documento.

Rio de Janeiro, 26 outubro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner**, **Diretora**, em 29/10/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **144974634** e o código CRC **44370410**.

Referência: Processo nº SEI-070002/015693/2026 SEI nº 144974634

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: